



**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO PARA UTILIZAÇÃO DO LABOR  
DOS EMPREGADOS EM DIA DE FERIADO NO ANO 2019**

**CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 18 de abril de 2019 a 01º de janeiro de 2020 e a data-base da categoria em 01º de outubro.

**CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados no, com abrangência territorial nas cidades de Timóteo/MG e Coronel Fabriciano/MG, ficando autorizadas a se beneficiar do referido instrumento apenas as empresas transcritas neste.

**CLÁUSULA TERCEIRA - ACORDO PARA LABOR DOS EMPREGADOS EM HORAS EXTRAORDINÁRIAS**

Em observância a LEI Nº 10.101/2000; LEI Nº 11.603/2007, LEI Nº 12.790 de 14 de março de 2013 e atendimento a cláusula décima primeira do termo aditivo a CCT 2017/2019, o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO - SECTEO-CF**, inscrito no CNPJ: 20.183.448/0001-03 representando os trabalhadores no comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano e o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO - SINDCOMERCIO**, CNPJ n. 38.517.512/0001-00 representando as empresas do comércio de Timóteo e Coronel Fabriciano, **celebram** o presente **INSTRUMENTO COLETIVO DE TRABALHO** o qual abrangerá as empresas: **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA**, CNPJ: 39.346.861/0316-36; **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA** CNPJ: 39.346.861/0321-01; **CENCOSUD BRASIL COMERCIAL LTDA** CNPJ: 39.346.861/0337-60; **SUPERMERCADO DEGRAU**, CNPJ: 02.912.729/0001-60; **SUPERMERCADO DEGRAU**, CNPJ: 02.912.729/0003-21; **SUPERMERCADO DEGRAU**, CNPJ: 02.912.729/0003-21; **SUPERMERCADO DEGRAU**, CNPJ: 02.912.729/0004-02; **DMA DISTRIBUIDORA S/A** CNPJ: 01.928.075/0025-77; **JA GENEROS ALIMENTICIOS** CNPJ: 10.395.435/0001-36; **J E C GENEROS ALIMENTICIOS LTDA** 10.395.435/0002-17; **J E C GENEROS ALIMENTICIOS LTDA** CNPJ: 10.690.389/0001-06 **J E C GENEROS ALIMENTICIOS LTDA** 10.690.389/0002-89; **SUPERMERCADO TEIXEIRÃO LTDA** CNPJ: 20.794.947/0001-29.

**Parágrafo primeiro** – As empresas citadas na cláusula terceira poderão utilizar o labor dos empregados exclusivamente nos feriados relacionados abaixo de acordo com as cláusulas e condições seguintes:

FERIADOS EM QUE PODERÁ SER UTILIZADA A MÃO DE OBRA DOS EMPREGADOS E JORNADA DE TRABALHO		
DATA	FERIADO	JORNADA DE TRABALHO
21/04/2019 – Domingo	Tiradentes	8h às 15h
15/08/2019 – Quinta-feira	Assunção de Nossa Senhora	8h às 17h
07/09/2019 – Sábado	Independência do Brasil	8h às 17h
12/10/2019 – Sábado	Nossa Senhora Aparecida	8h às 17h
02/11/2019 – Sexta	Finados	8h às 17h

**Parágrafo único** – As horas extras realizadas nos feriados não poderão ser compensadas com folga.

#### CLÁUSULA QUARTA – REMUNERAÇÃO

Pela utilização da mão de obra do empregado nos feriados previstos neste instrumento, as empresas pagarão o valor equivalente às horas trabalhadas conforme descrito abaixo ou a garantia mínima de R\$85,00 (oitenta e cinco reais), prevalecendo o maior valor:

10% (dez por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 7h01min a 08h;  
 09% (nove por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 6h01min a 07h;  
 08% (oito por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 5h01min a 06h;  
 07% (sete por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 4h01min a 05h;  
 06% (seis por cento) do valor do salário mensal do empregado, para trabalhar 3h01min a 04h;

**Parágrafo primeiro** – As empresas não poderão utilizar-se de mão de obra em período de horas, inferior ou superior, das que foram descritas acima.

**Parágrafo segundo** – A renumeração das horas trabalhadas nos feriados devem ser pagas junto com o salário do mês em que ocorrer o feriado. A remuneração deve ser especificada no contracheque em título separado, para a devida comprovação do montante.

**Parágrafo terceiro** – Fica a empresa proibida de utilizar o labor do mesmo empregado em mais de dois feriados.

**Parágrafo quarto** – Fica expressamente proibida a utilização da mão de obra do empregado, quando o descanso semanal remunerado deste, coincidir o dia de feriado.

**Parágrafo quinto** – Nenhum empregado poderá ser convocado para prestar labor no dia do seu descanso semanal remunerado.

#### CLÁUSULA QUINTA - FERIADOS EM QUE A EMPRESA NÃO PODERÁ UTILIZAR A MÃO DE OBRA DOS EMPREGADOS

Por força de Lei e do presente instrumento ficam proibidos a utilização da mão de obra dos funcionários nos seguintes feriados:

DATA	FERIADO	HORÁRIO
19/04/2019 – Sexta feira	Paixão de Cristo	FECHADO
29/04/2019 – Segunda-feira	Aniversário de Timóteo	FECHADO
01/05/2019 – Quarta-feira	Dia do Trabalhador	FECHADO
15/11/2019 – Sexta-feira	Proclamação da República	FECHADO
20/06/2019 – Sábado	Corpus Christis	FECHADO
25/12/2019 – Quarta-feira	Natal	FECHADO
01/01/2020 – Quarta-feira	Confraternização Universal	FECHADO

#### CLÁUSULA SEXTA – LANCHE/REFEIÇÃO

Em todos os convenionados, as empresas se obrigam a fornecer 2(dois) lanches diários a todos os empregados sem ônus a estes, bem como a concessão de 2(dois) períodos de 15 (quinze) minutos cada

para realização dos mesmos, sendo este período computado como tempo de serviço na jornada de trabalho diária. Os mesmos deverão ser servidos em local adequado para esse tipo de refeição.

**Parágrafo primeiro** – Na parte da manhã, até no máximo duas horas após o início da jornada será fornecido um lanche composto de no mínimo um pão com manteiga, café, leite ou o valor de R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos).

**Parágrafo segundo** – Na parte da tarde, será fornecido um lanche composto de no mínimo pão com presunto e mussarela e refrigerante, ou o valor de R\$5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) para que o empregado possa custeá-lo.

**Parágrafo terceiro** – Em todos os feriados autorizados a utilizar o labor dos empregados, será garantido a estes o intervalo de 1(hora) hora para refeição, exceto no feriado do dia 21/04/2019, quando o intervalo será de 0:30 (trinta minutos), sendo estes períodos computado como tempo de serviço na jornada de trabalho diária. **A empresa fornecerá obrigatoriamente refeição sem ônus aos empregados.**

**Parágrafo quarto** – A alimentação referida no “caput” tem caráter indenizatório, não integrando o salário para nenhum efeito, conforme Orientação Jurisprudencial nº.123 da SDI-1 do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - HORÁRIO PARA VÉSPERA DE NATAL E RÉVEILLON**

Por força deste Instrumento, fica acordado que a empresa, nos dias 24 e 31 de dezembro de 2019, poderá ficar aberta até, no máximo, às 20 (vinte) horas e os empregados deverão ser liberados impreterivelmente até 20:30 (vinte e trinta) horas.

#### **CLÁUSULA OITAVA – VALE TRANSPORTE**

O empregado que trabalhar nos dias de feriados estabelecidos nesta Convenção receberá do empregador vale-transporte para o trajeto residência/trabalho e trabalho/residência, sem ônus.

#### **CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO**

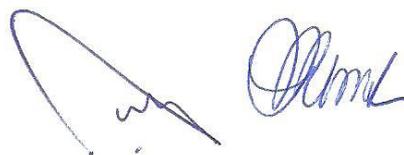
Fica livre o acesso dos dirigentes deste sindicato, ou pessoas por este indicado às dependências da empresa, para que possam verificar as condições de trabalho e o cumprimento do presente acordo coletivo.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - CUMPRIMENTO DOS INSTRUMENTOS COLETIVOS**

A empresa se compromete a cumprir integralmente este e todos os instrumentos coletivos assinados pelo sindicato profissional, inclusive regularizando possíveis pendências relativas a acordos e/ou convenção coletiva em curso.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO**

O descumprimento das cláusulas do presente Instrumento Normativo, independente da quantidade, acarretará multa de 1 (um) piso salarial vigente da categoria por empregado. O valor da multa será revertido em 50% (cinquenta) por cento para o empregado prejudicado e 50% (cinquenta) por cento para o sindicato laboral.



**Parágrafo Único** - O descumprimento das cláusulas deste instrumento poderá, a qualquer momento, serem cobrados judicialmente e o pagamento das penalidades não exime o cumprimento e ordenamento destas cláusulas.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - REGISTRO**

Para que produza os seus legais e jurídicos efeitos, a presente convenção coletiva será lavrada em 02 (duas) vias, de igual, teor sendo levada a registro junto a Gerência Regional do Trabalho e Emprego em Ipatinga Minas Gerais.

Timóteo/Cel. Fabriciano MG, 18 de abril de 2019.

  
SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE TIMÓTEO E CORONEL FABRICIANO-SECTEO-CF  
Presidente - MILENE DE ALMEIDA SILVA NUNES

  
SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA, ATACADISTA DE BENS E SERVIÇOS DO VALE DO AÇO –  
SINDCOMERCIO  
Presidente - JOSÉ MARIA FACUNDES